



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.645, DE 2025

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca e em munições de uso em caça.

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

VOTO EM SEPARADO (DEPUTADA DILVANDA FARO)

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Dorinaldo Malafaia, que veda, em todo o território nacional, a utilização, comercialização e importação de chumbo e derivados em munições de uso na caça e em petrechos de pesca.

O Relator, Deputado Nelson Barbudo, manifestou-se nesta Comissão pela rejeição do projeto, alegando impactos socioeconômicos desproporcionais e falta de evidências técnicas quanto à contaminação ambiental advinda dessas práticas.





A matéria está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões e foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Indústria, Comércio e Serviços; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

É o relatório.

II - VOTO

Divergimos respeitosamente do voto do Relator e manifestamo-nos pela aprovação do PL n.º 2.645/2025, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Organização Mundial da Saúde reconhece que não existe nível seguro de exposição ao chumbo, pois qualquer quantidade representa risco para a saúde humana e para a biodiversidade. No caso específico da caça, projéteis de chumbo fragmentam-se em centenas de partículas minúsculas que contaminam a carne destinada ao consumo humano ou, quando os animais não são recolhidos, permanecem no meio ambiente e intoxicam aves e mamíferos necrófagos. Na pesca, chumbadas podem ser ingeridas accidentalmente por peixes e aves aquáticas, entrando na cadeia alimentar e afetando diretamente populações que dependem desses recursos para a subsistência.

A proposta encontra amparo nos artigos 196 e 225 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir a saúde pública e de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto, trata-se de tema que atende ao princípio da precaução e da prevenção ambiental, aplicável sempre que houver riscos potenciais de danos graves ou irreversíveis à coletividade.





Ademais, a iniciativa está em consonância com práticas internacionais. Países da União Europeia¹, bem como Canadá² e Estados Unidos³, já implementaram medidas de restrição ou proibição do chumbo em munições e petrechos de pesca justamente para reduzir seus impactos ambientais e sanitários. A aprovação do PL em apreço permitirá ao Brasil alinhar-se a esse padrão internacional de proteção à saúde e ao meio ambiente.

No tocante aos impactos socioeconômicos, o texto legal prevê prazos adequados para a transição tecnológica. Fabricantes e comerciantes terão até 4 (quatro) anos para substituírem seus estoques e linhas de produção, enquanto pescadores profissionais contarão com 3 (três) anos para se adaptar, e pescadores amadores com 1 (um) ano. Esses prazos se revelam suficientes para estimular o desenvolvimento e a disseminação de alternativas atóxicas, como dispositivos produzidos em aço, tungstênio, bismuto ou polímeros, já disponíveis em diversos países. Recomenda-se, entretanto, que o debate legislativo subsequente incorpore políticas públicas de incentivo e apoio financeiro aos pescadores artesanais e comunidades tradicionais, de forma a mitigar eventuais custos de adaptação.

Finalmente, vale ressaltar que chumbo não se degrada e sua permanência no ambiente pode se estender por décadas, representando um passivo tóxico para as presentes e futuras gerações. A omissão legislativa diante desse problema equivaleria a perpetuar riscos sanitários e ambientais de longo prazo, sendo dever desta Casa adotar medidas preventivas, ainda que isso implique ajustes

¹ <https://www.unep-aewa.org/en/news/eu-bans-lead-shot-wetlands?>

<https://climate.brussels/lead-ammunition-finally-banned-from-wetlands-across-the-eu/?>

² <https://www.canadianveterinarians.net/policy-and-outreach/position-statements/statements/use-of-lead-fishing-tackle-and-lead-shot-in-canada?>

³ <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6675838/>





Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

econômicos no curto prazo, em nome da preservação da saúde e da proteção ambiental.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.645, de 2025, em sentido diverso do voto do relator, por compreender que a proposta representa avanço necessário para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a modernização das práticas de pesca e caça no Brasil.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

Apresentação: 01/10/2025 17:40:18.073 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 2645/2025

VTS n.1



* C D 2 2 5 7 3 9 2 8 2 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257392820400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro